



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preço para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, no período de 12 meses.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total	Pedido Mínimo Por Requisição
1	Água mineral , natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	Unid.	970	35
2	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.	Und.	14	01

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a água fornecida pela empresa de abastecimento de água Manaus Ambiental é imprópria para o consumo humano;
- 2.2. Considerando que o acondicionamento de água é feito em uma cisterna e caixas d'água que não gozam de manutenção correta, inclusive sendo possível o registro de dejetos de animais, o que tornaria perigoso para a saúde de quem a consumir;
- 2.3. Considerando que estamos em uma região cujo clima tropical e quente, exige o consumo elevado de água que é um líquido vital para o bom funcionamento do organismo que ajuda a prevenir doenças, e que deve estar livre de componentes tóxicos e perniciosos para a saúde, estar sempre disponível e de fácil acesso a todas as pessoas que circulam nesta instituição;
- 2.4. Considerando que o COREN-AM é uma entidade de fiscalização profissional, e para o bom atendimento aos profissionais, torna-se necessário prontamente servir água mineral;
- 2.5. Já o gás liquefeito de petróleo, também conhecido como gás de cozinha é utilizado diariamente na copa para o preparo de café e outros aperitivos que são servidos aos visitantes,

Página 1 de 26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

conselheiros e profissionais de enfermagem como cortesia e visando o acolhimento e receptividades dessas pessoas que buscam atendimento no COREN-AM como forma de aliviar o stress, tensão e conforto.

- 2.6. Portanto diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GLP para atender as demandas deste Regional.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a presente contratação a solução deverá anteder as seguintes especificações:
- 3.1.1. Empresa com experiência no fornecimento de recarga de água para garrafão de 20lts e recarga de gás liquefeito de petróleo para botija de 13kg;
 - 3.1.2. Empresa com capacidade operacional e financeira para atender as demandas no período de 12 (doze) meses.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução é caracterizada como aquisição por demanda de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM no período de 12 meses, não havendo qualquer complexidade na solução.
- 4.2. Os materiais devem estar armazenados adequadamente atendendo a todas as legislações pertinentes, de forma a evitar danos à saúde ou segurança dos usuários.
- 4.3. O fornecimento será por demanda, devendo a **CONTRATADA** fornecer mensalmente a quantidade informada pela COREN/AM na requisição.
- 4.4. Ao início de cada mês será realizado o pagamento das requisições que acompanham o recebimento definitivo.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar os garrafões de água mineral da marca **ÁGUA BOA** e botijão de gás 13kg das marcas **AMAZON GÁS** e **FOGÁS**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.
- 5.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste TR.
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições deste TR e os termos de sua proposta.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 5.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

5.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

5.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

5.8.3. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

6.2. As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

6.3. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.4. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

6.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

6.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 6.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 6.15.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.15.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 6.15.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
 - 6.15.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:
 - 8.1.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.
 - 8.1.1.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Setor de Licitações e Contratos - SELIC, e-mail selic@corenam.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

8.1.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

8.1.2.1. Departamento/Setor/Empregado: Vera Lucia Gallio, e-mail vera.gallio@corenam.gov.br.

8.1.3. Unidade Requisitante: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.

8.1.3.1. Departamento/Setor/Empregado: Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE, e-mail administracao@corenam.gov.br.

- 8.2.** Os mecanismos de comunicação entre a COREN-AM e a **CONTRATADA** serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.
- 8.3.** As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a equipe de fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4.** Quando ao fornecimento do(s) bem(ns) será realizado, pela **UNIDADE REQUISITANTE**, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO** após a execução dos serviços.
- 8.5.** O Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Coren/AM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.
- 8.6.** O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela **UNIDADE REQUISITANTE**, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O material deverá ser novo, embalado de forma adequada, contendo o número do lote e registro nos órgãos competentes quando cabível, a conta da data de entrega ao Coren-AM.
- 9.2.** O prazo da entrega do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição/nota de empenho ao fornecedor, sendo gerenciado por representante designado pelo COREN-AM.
- 9.3.** Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata no máximo em 02 (duas horas), contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada por e-mail.
- 9.4.** O fornecimento se realizará mediante substituição de garrações e botija vazios por outros cheios lacrados no endereço discriminado abaixo:

Nome da Unidade	Endereço
-----------------	----------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30
--	--

9.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.6. O recebimento provisório será realizado pela **UNIDADE REQUISITANTE** ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.6.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a **UNIDADE REQUISITANTE** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO**.

9.6.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCAL DE CONTRATO** não atestar de forma definitiva a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, a **UNIDADE REQUISITANTE** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **FISCAL DO CONTRATO**.

9.6.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **UNIDADE REQUISITANTE** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela **UNIDADE REQUISITANTE**, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1. o prazo de validade;

10.6.2. a data da emissão;

10.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.6.4. o período de prestação dos serviços;

10.6.5. o valor a pagar; e

10.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 10.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Exclusivamente para o caso do item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no artigo 156, garantida ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá sancionada com uma **Advertência**.
- 12.3. Com fundamento no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos dos **itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7.**, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 12.3.1. **Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 12.3.2. **Multa(S):**
 - 12.3.2.1. **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias, sendo considerado inexecução total do objeto se a mora ultrapassar esse limite.
- 12.4. Caso justifique-se a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.1., com fundamento no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, em todos os casos do **item 12.1.**, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser **Declarada Inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
 - 12.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA RESCISÃO/EXTIÇÃO

13.1. Aplica-se as condições do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

14.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. A contratação direta para aquisição de água mineral e GLP fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, e artigo 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

16.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

16.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

16.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

16.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

16.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos dos casos dispensáveis de licitação, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o valor do objeto envolver valores inferiores a R\$ 50 mil, além de permiti a utilização do sistema de registro de preços, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o COREN-AM – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação, observado o prazo de vigência da Ata.

17.2.3.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

17.2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 17.3. Devido ao pequeno quadro de pessoa e não ter infraestrutura adequada, somente será aceito como órgão participantes ou não participantes, os do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.**
- 17.4.** Por ocasião da homologação da licitação/dispensa de licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos fornecedores não desclassificados que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do fornecedor vencedora na sequência da classificação do certame.
- 17.5.** Homologado o resultado deste processo, ao fornecedor mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 17.5.1.** O prazo para que o fornecedor mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 17.5.2.** É facultado ao COREN-AM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 17.6.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 17.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.8.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso
- 17.9.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 17.9.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.10.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.10.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.10.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 17.11.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 17.11.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.12.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.13.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.13.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.13.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.13.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.13.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.144, de 2021.
- 17.14.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas condições **17.13.1**, **17.13.2** e **17.13.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.15.1.** por razão de interesse público; ou
- 17.15.2.** a pedido do fornecedor.
- 17.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o COREN-AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 17.17.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 18.1.** O histórico dos Processos Administrativos - PADs nº 042/2021, 126/2020, 019/2019 e 010/2018 são da aplicação de disputa do objeto por grupo. Considerando que será adotado sistema eletrônico, o que amplia a competitividade do processo de seleção de fornecedor(es) e consequentemente proporciona maior economia, logo, não há entendimento acerca de qualquer prejuízo no parcelamento do objeto.
- 18.2.** Considerando que tecnicamente o objeto se mostra viável ao parcelado e com grande capacidade de proporcionar maior economia ao Coren-AM.
- 18.3.** Portando, com vista ao art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o parcelamento dos itens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

19. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

19.1.2. O preço máximo aceitável pelo Coren-AM será:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade (a)	Vlr. Unitário Máximo (b)	Vlr. Total (c = a x b)
1	Água mineral , natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	Und.	35	970	10,71	10.388,70
2	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões.	Und.	01	14	136,65	1.913,10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame.						
Valor Global						12.301,80

19.2. Das exigências de Habilitação:

19.2.1. Habilitação jurídica:

19.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

19.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

19.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

19.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

19.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

19.2.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

19.2.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

19.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.2.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.2.3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.2.3.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

Página 17 de 26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

(LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.2.4. Qualificação Técnica:

19.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de no mínimo 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) unidades de água mineral de 20lts;

19.2.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.2.4.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.2.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa: **Item 1 – 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios e, Item 2 – 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 – Material de Copa e Cozinha.**

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Manaus - AM, 23 de fevereiro de 2022

Elaborado por:

Abraão dos Matos Azevedo
Assessor Técnico/COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

Matricula Coren-AM n.º 125

De acordo:

Simone dos Santos Esteves
Gerente Administrativa
Matricula Coren-AM n.º 181

Aprovado por:

Sandro André da Silva Pinto
Presidente do COREN-AM
COREN-AM n. 128090-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/20 [REDACTED]

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, inscrito no CPF sob o nº 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 173674, inscrito no CPF sob o nº 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa(s) [REDACTED], com sede na [REDACTED], na cidade [REDACTED], Estado [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, nome [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], estado civil [REDACTED], profissão [REDACTED], identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.892/2013 e IN SEGES/ME Nº 67/2021, com suas alterações posteriores, bem como do Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência e seus Anexos, com seus respectivos preços unitários.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

2.2. A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços/fornecimento em caso de igualdade de preços.

3. DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

Empresa:	xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. = (A)	Marca	Vlr. Unitário - R\$ = (B)	Vlr. Total – R\$ = (AxB)
X						
Total Global – R\$ = (Σ da Coluna Vlr. Total) →						
Empresa:	xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx					

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM:

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.144, de 2021; ou
- e)** Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

5.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

6.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Aviso de Dispensa de Licitação, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.

6.5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Página 22 de 26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

6.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.5.4.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

6.5.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. Homologado o resultado desta **Dispensa**, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

6.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

6.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 89, §2º e § 4º, da Lei 14.133/21.

6.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

6.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.9. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

Página 23 de 26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.10.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.12.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.13. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.14.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.144, de 2021.

6.15. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos **itens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.16.1. por razão de interesse público; ou

6.16.2. a pedido do fornecedor.

6.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Aplica-se as condições do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 7.892/2013, e vincula - se ao **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, constantes do **PAD n.º 031/2022**, independentemente de transcrição.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

12. DOS CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Dispensa Eletrônica – 04/2022

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE
Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureiro